



Companhia Paulista de Força e Luz

CNPJ Nº 33.050.196/0001-88

NIRE 35.300.043.731

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024, às 16h10 (dezesesseis horas e dez minutos), na sede social da Companhia Paulista de Força e Luz ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, Parte, Bairro Jardim Professora Tarcília, CEP 13.087- 397.
2. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença da acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luis Henrique Ferreira Pinto** e o Sr. **Pedro Vitor Dias Trindade**, como secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, no valor total de R\$ 1.018.000.000,00 (um bilhão e dezoito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar as instituições intermediárias da Oferta e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociar e celebrar a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e **(iii)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, com relação às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, a acionista da Companhia resolve:

(i) Aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 7º e no item (g) do artigo 11, ambos do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

a) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia.

b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.018.000.000,00 (um bilhão e dezoito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela fixada no "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Companhia Paulista de Força e Luz*" a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), e a CPFL Energia S.A. (CNPJ nº 02.429.144/0001-93), na qualidade de fiadora ("**Data de Emissão**", "**Escritura de Emissão**" e "**Garantidora**", respectivamente).

d) **Série:** A Emissão será realizada em série única.

e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

f) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o prazo de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**" e "**Data da Primeira Integralização**", respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário (conforme

abaixo definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio, no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.018.000 (um milhão e dezoito mil) Debêntures, em série única.

h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista (cada um “Debenturista” e no plural “Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

j) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

k) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a data de vencimento das Debêntures será aquela fixada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do resgate previsto na Cláusula 4.11.5 da Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso.

l) Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão utilizados para reforço de capital de giro da Companhia.

m) Banco Liquidante e Escriturador: O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, atuará como banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante

previstos na Escritura de Emissão). O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

n) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3. Não obstante o que será descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "(a)" da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "(b)", da Resolução CVM 160.

o) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz*", a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

p) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.

q) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa, vencimento antecipado das Debêntures ou de Aquisição Facultativa, conforme será previsto na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será realizado, trimestralmente em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme indicado na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

r) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

s) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Vencimento, a data em que ocorrer o efetivo resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, a data de uma eventual Aquisição Facultativa, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

t) Pagamento da Remuneração: Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate a ser previsto na Escritura de Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa, resgate da

totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou da Aquisição Facultativa, conforme será previsto na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, trimestralmente, em dia e meses a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme datas a serem indicadas na tabela a ser descrita na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

u) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

v) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens “(i)” a “(iii)” acima, o “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total”); e **(iv)** de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme a fórmula a ser constante na Escritura de Emissão.

w) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme o que será previsto na Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata*

temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme será definido na Escritura de Emissão), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

x) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

z) Fiança da Garantidora: Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo Encargos Moratórios decorrentes das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos descritos na Escritura de Emissão.

aa) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as respectivas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não

estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriurador ou na sede da Companhia, se for o caso.

bb) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

cc) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

dd) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos

até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa (sendo o somatório dos itens “(i)” a “(iii)” acima, o “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”); e (iv) de prêmio de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures.

ee) Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

ff) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessárias para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os Coordenadores e demais prestadores de serviço para realização da Oferta; (b) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta; e

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, com relação às deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O Sr. **Luis Henrique Ferreira Pinto**, Presidente da mesa e Sr. **Pedro Vitor Dias Trindade**, Secretário. Acionista Presente: CPFL Energia S.A., representada pelos Srs. **Luis Henrique Ferreira Pinto** e **Flávio Henrique Ribeiro**.

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.

Luis Henrique Ferreira Pinto
Presidente

Pedro Vitor Dias Trindade
Secretário